

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA
CATARINA – CREA-SC E A CELESC DISTRIBUIÇÃO
E CELESC GERAÇÃO.**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA, doravante denominado simplesmente **CREA-SC**, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.511.643/0001-64, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 2125, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu presidente, Engenheiro Civil e Seg. Trab. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER, inscrito no CPF sob nº 465.974.680-15, e

CELESC Distribuição S.A e CELESC Geração S.A., Sociedades de Economia Mista Estaduais, doravante denominada CELESC, inscritas nos CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90 e 08.336.804/0001-78, respectivamente, com sede na Avenida Itamarati, 160, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu presidente, CLEICIO POLETO MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 023.954.549-40, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica que será regido, no que couber, pelas Leis Federais nº 5.194/66¹, 6.496/77² e 13.709/18³ e demais normas legais e regulamentares pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir avençadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Acordo consiste na cooperação entre o CREA-SC e a CELESC no sentido de intensificar o relacionamento institucional, aprimorar a gestão do exercício profissional, capacitar, trocar informações, promover o cumprimento da legislação profissional, fiscalizar, bem como inibir o exercício ilegal da profissão, garantindo maior segurança para a sociedade.

¹ LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, Regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências.

² LEI Nº 6.496, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977, Institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências.

³ LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1 DO CREA-SC

2.1.1. Gestão do Acordo de Cooperação Técnica:

- a) Indicar um empregado do seu quadro para servir como Gestor e acompanhar a realização deste instrumento junto à CELESC;
- b) Participar, sempre que solicitado, de reuniões promovidas pelas entidades subscritoras do presente Acordo e que tenham por objetivo tratar de assuntos relativos ao seu objeto;
- c) Realizar, em conjunto com a CELESC, ações integradas no que se refere à dinamização e ao aprimoramento das atividades comuns às entidades convenentes.

2.1.2. Cumprimento da legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA:

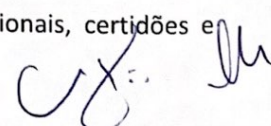
- a) Assessorar a CELESC na gestão do tema;
- b) Informar sobre as alterações na legislação profissional.

2.1.3. Capacitação:

- a) Informar sobre os cursos de normas de interesse da engenharia, da agronomia e das geociências⁴;
- b) Se possível, disponibilizar vagas nos cursos para a participação dos profissionais da CELESC, aprimorando a qualificação dos seus profissionais;
- c) Ministrar palestras aos profissionais do Quadro Técnico da CELESC e seus terceirizados sobre legislação profissional.

2.1.4. Informações à CELESC:

- a) Colocar à disposição da CELESC informações de seu interesse e nas áreas de sua atuação, a fim de auxiliar na gestão da fiscalização profissional e da segurança do trabalho, consistindo em:
 - Relação dos profissionais dos Quadros de Responsáveis Técnicos e dos Quadros Técnicos das pessoas jurídicas que prestam serviços a CELESC, e sua regularidade perante o Conselho;
 - Consulta da relação dos empregados da CELESC e de seus terceirizados;
 - Consulta das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) onde a CELESC é contratante ou proprietária;
 - Consulta a autenticidade de documentos (acervos profissionais, certidões e demais documentos);



- Disponibilizar periodicamente, ou sempre que solicitado, relatórios do *Business Intelligence* (BI) em relação aos itens anteriores.

2.1.5. Otimização do atendimento às demandas da CELESC:

- a) Inclusão, alteração e cancelamento de profissionais do Quadro Técnico e do Quadro de Responsáveis Técnicos através de envio de ofício com listagem dos profissionais e seus registros, assinado pela Coordenação das Relações CELESC CREA-SC e enviado ao CREA através do email fabiano@crea-sc.org.br.

2.1.6. Informes do CREA-SC:

- b) Reservar espaço no Boletim, na sua página ou em outros meios de comunicação próprios para divulgação de matérias afetas ao objeto deste Acordo.

2.2 DA CELESC

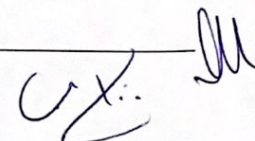
2.2.1. Gestão do Acordo de Cooperação Técnica:

- a) Indicar um empregado do seu quadro para servir como Gestor e acompanhar a realização deste instrumento junto ao CREA;
- b) Participar, sempre que solicitado, de reuniões promovidas pelas Entidades subscritoras do presente Acordo e que tenham por objetivo tratar de assuntos relativos ao seu objeto;
- c) Realizar, em conjunto com o CREA-SC, ações integradas no que se refere à dinamização e ao aprimoramento das atividades comuns às Entidades convenentes;
- d) Fornecer anualmente, no mês de abril, a relação de todos os seus empregados que realizam atividades profissionais da Engenharia, da Agronomia e Geociência, para a verificação da regularidade do exercício profissional.

2.2.2. Liberação de empregados da CELESC:

- a) Liberar o Gestor do Acordo de Cooperação para participar das reuniões e capacitações e relativas a este objeto;
- b) Liberar os empregados que exerçam atividades oficiais de Conselheiro de Câmaras Especialidades ou inerentes a função ocupada no CREA-SC, mediante cronograma a ser previamente encaminhado à CELESC pelo CREA-SC e outros eventos relacionados, considerando também o período necessário para os deslocamentos.

⁴ Geociência: geólogo, geógrafos e meteorologistas.



2.2.3. Interpretação de Normas e Resoluções:

- a) De maneira a colaborar na interpretação e aplicação das Normas Técnicas da ABNT, Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho e Resoluções Normativas de Agências Reguladoras, possibilitar ao CREA-SC o fornecimento de apoio técnico, através da participação de seus representantes designados, nos estudos das Normativas e Instruções Técnicas.

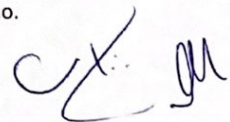
2.2.4. Informações ao CREA-SC:

Considerando a Lei Nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências, onde destaca-se aquelas com o “Poder Fiscalizatório dos CREAs no exercício das atividades da Engenharia”, conforme citado no seu Art. 24⁵.

Considerando o interesse da CELESC em que os projetos elétricos de particulares e suas execuções sigam as Normas Técnicas e assim, proteger os consumidores dos riscos da eletricidade.

- a) Fornecer à fiscalização do CREA-SC as informações dos usuários de energia elétrica, ou seja, dos titulares das unidades consumidoras a partir do “número do medidor de energia elétrica” e do “endereço do local”, apenas nos casos aos quais os pedidos venham acompanhados de número do protocolo do Relatório de Fiscalização do CREA-SC;
- b) O CREA-SC deverá concentrar as demandas e através do email fiscalizacao@crea-sc.org.br enviar as consultas para o email celesc@celesc.com.br;
- c) A CELESC manterá registro dos pedidos de dados pessoais e informações compartilhadas para subsidiar a atividade de fiscalização do CREA;
- d) A CELESC irá verificar se os medidores de energia são cadastrados e se forem, irá informar ao CREA os nomes, endereços e CPFs/CNPJs dos titulares das unidades consumidoras para o CREA no email fiscalizacao@crea-sc.org.br, para os casos indicados no item A;
- e) Para os casos dos números de medidores não cadastrados, ou seja, irregulares, através do endereço informado a CELESC irá gerar fiscalizações nos locais;
- f) Caso necessário outras forma de consulta poderá ser ajustada entre as partes.

⁵ Art 24 da Lei Nº 5.194/66: A aplicação do que dispõe esta lei, a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.



2.2.5. Obras e serviços de Engenharia, Agronomia e áreas afins:

- a) Anotar as ARTs dos empregados envolvidos, de forma individualizada e discriminada, a fim de identificar o(s) autor(es), suas atribuições e a sua efetiva participação na atividade.

2.2.6 Empresas e profissionais para a prestação próprios e terceirizados de serviços ou obras:

- a) Exigir comprovante de registro no CREA-SC do profissional e/ou empresa no ato de cadastramento;
- b) Fornecer anualmente, no mês de junho, a relação de Empresas/CNPJs e dos Profissionais/CPFs, com contratos vigentes, nas áreas de:
- Construção, manutenção e operação de redes de distribuição;
 - Construção e manutenção de redes de transmissão;
 - Construção e manutenção de subestações de energia elétrica;
 - Corte e religação da área comercial;
 - Instalação e manutenção de redes de telecomunicações; e
 - De outros serviços relacionados.
- c) Exigir nos editais de licitação para execução de obras e/ou prestação serviços técnicos, a apresentação da Certidão de registro do profissional e/ou da empresa e Certidões de acervo técnico⁶ dos profissionais do CREA-SC;
- d) Anotar as ARTs de Cargo e Função na admissão dos empregados nas Empresas.

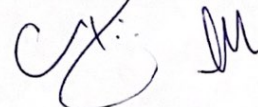
2.2.7. Informes da CELESC:

- a) Reservar espaço no Boletim, na sua página ou em outros meios de comunicação próprios para divulgação de matérias afetas ao objeto deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

Os convenientes devem observar os princípios constitucionais que regem a conduta da Administração Pública, inseridos no *caput* e parágrafos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como a legislação vigente sobre Termos de Cooperação Técnica, acesso à informação e proteção de dados pessoais.

⁶ Acervo Técnico: Conforme artigos 7º, 8º, 15, 17, 68 e 69 da Lei n° 5.194/66, Resoluções Confea n° 1.025/09 (ART e Acervo Técnico), n° 1121/19 (registro de pessoa jurídica);



CLÁUSULA QUARTA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS TRATADOS PELOS CONVENENTES

4.1. Os convenentes obrigam-se a atuar no presente Termo em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais - Lei 13.709/2018, e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria.

4.2. No manuseio das informações trocadas entre si, os convenentes deverão:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiverem acesso apenas de acordo com as finalidades deste Termo e de suas competências legais;
- b) Manter medidas de segurança administrativa, técnica e física apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados física ou eletronicamente, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, modificação, divulgação ou perda acidental.
- c) Acessar os dados somente dentro do escopo deste Termo, na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização);
- d) Garantir por intermédio de seus empregados e prepostos a confidencialidade dos dados tratados, assegurando que não sejam utilizados para outros fins que não os definidos neste Termo e em suas obrigações legais e regulamentares.

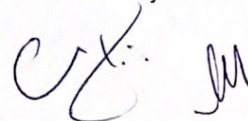
4.3. Os dados pessoais tratados por meio deste Termo não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

4.4. Cada convenente deverá notificar a outra parte, em até 24 (vinte e quatro) horas, os casos suspeitos de:

- a) Qualquer violação de segurança de dados pessoais no âmbito deste acordo de cooperação técnica.

4.5. Na forma do disposto nos artigos 23, I, e 26 da Lei nº 13.709/18 (LGPD), o CREA-SC utilizará os dados recebidos da CELESC para cumprir estritamente suas atribuições legais, consistentes na fiscalização do exercício profissional da engenharia e da agronomia (artigos 33, 34, alínea “f”, e 77 da Lei nº 5.194/66).

4.6. Os dados recebidos da CELESC servirão para auxiliar a fiscalização do CREA-SC na detecção, principalmente, da infração ao art. 6º, “a”, da Lei 5.194/66 (exercício ilegal da engenharia por leigos) e artigos 1º e 3º da Lei 6.496/77 (falta de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica).



CLÁUSULA QUINTA – DESPESAS

Cada um dos convenientes ficará responsável pelas despesas que lhe couberem na execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não havendo repasses unilaterais ou recíprocos de verbas entre os Cooperantes, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – AJUSTES E ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá sofrer ajustes e alterações, de comum acordo entre as partes, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, adquirindo eficácia a partir da publicação no Diário Oficial da União, a ser procedida pelo CREA-SC.

CLÁUSULA OITAVA – DIVULGAÇÃO

Os convenientes devem promover a divulgação do presente Acordo de Cooperação Técnica junto aos seus meios de comunicação, para conhecimento do público.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O Presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado e rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

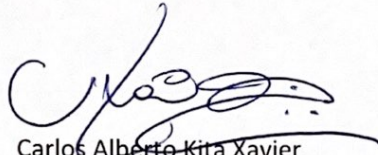
CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Elegem as partes o foro da Capital do Estado para dirimir as questões que eventualmente surjam no cumprimento do presente instrumento, sem prejuízo do recurso prévio à mediação administrativa.



E por assim estarem acordados, assinam as partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Florianópolis, 05 de outubro de 2021.




Carlos Alberto Kita Xavier
Presidente do CREA-SC



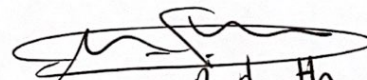
Cleicio Poletto Martins
Presidente da CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

Cleicio Poletto Martins
Presidente da CELESC GERAÇÃO S.A

Testemunhas:


Nome: Eduardo Soldati
CPF: 862.887.099-72


Pablo Cupani Carena
Diretor de Geração, Transmissão
e Novos Negócios


Nome: Marcos P. Smith
CPF: 067.198.799-28